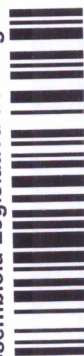




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002870

Data: 23/11/2016 Horário: 11:37
Legislativo -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.981, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CONSOLIDA OS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO E DAS TRANSFERÊNCIAS, ASSEGURADAS AOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Constituição Estadual, promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.981, de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os municípios alagoanos, para efeito de repartição do produto da arrecadação dos Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal, de Comunicação - ICMS, farão jus às parcelas apuradas e creditadas segundo os critérios e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, consolidados nesta Lei;

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

I - 75% (setenta e cinco por cento), mediante a aplicação do índice resultante da relação percentual entre a medida de valores adicionados apurados em cada Município e a dos valores adicionados totais do Estado, nos (dois) anos civis imediatamente anteriores.

II - 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos igualitariamente entre os municípios alagoanos.

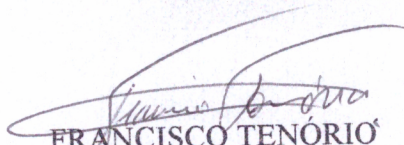


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
_____ de _____ de 2016.


FRANCISCO TENÓRIO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela busca constante em diminuir a concentração de repasse na distribuição dos recursos provenientes da arrecadação dos Impostos Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal, de Comunicação – ICMS.

Tal medida, busca igualar todos os municípios alagoanos, haja vista que a Constituinte, em seu art. 158, IV, § único, I, já se encarregou de criar normativo que abriga os municípios que detêm maior circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seu território, consequência disto, acaba por beneficiar os maiores municípios do estado.

Desse modo, este projeto, pretende diminuir tal diferença, oportunizando os menores municípios a perceber fatias mais significativas deste imposto, ampliando a capacidade administrativa dos prefeitos que sofrem com a falta de recursos, ainda mais, será de primordial importância para que consigam adimplir com seus mais básicos serviços.

Por fim, o projeto busca resgatar o poder de crescimento da maioria absoluta dos municípios de Alagoas que necessitam, imperiosamente, dos recursos ora oferecido pelo estado como forma de sobrevivência.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.